



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 142/2025

CONTRATO CEDAE Nº 142/2025 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) a **SN**
DISJUNTORES, SERVIÇOS ,LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e a **SN DISJUNTORES, SERVIÇOS ,LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** sediada a Rua Gastão Francisco, 42, Vila Boa Esperança, Betim, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.817.334/0001-40, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. BRUNO VINÍCIUS PINTO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/007714/2025**, mediante **Dispensa de Licitação n. 097/2025 (DSG)**, realizada com fundamento no **art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016**, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB SFAM 17.16.25 17,5KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓIA DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)**” conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 116335063 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 110894707), a **Proposta** da contratada (index 110951231, fls. 03 a 06), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 114626938) e a **Matriz de Riscos do Serviço** (index 110953234) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expreso conhecimento;
- c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício

de suas atividades;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para os equipamentos recuperados.

Parágrafo Segundo - A garantia consiste na substituição de equipamentos, materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta.

Parágrafo Quarto - O aceite dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios

de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor.

Parágrafo Quinto - Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo **de 90 (noventa) dias**, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço global, pelo valor total de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 110951231 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110301

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001488

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. . Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 114626938 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte; folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

c) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

d) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

e) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

f) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

g) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista

na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a **CONTRATADA** às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia foi dispensada, conforme autorização contida na OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da

contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos

danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024). .

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia

implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link**

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidnete

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

BRUNO VINÍCIUS PINTO

Representante

Rio de Janeiro, 20 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS PINTO, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 27/10/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 28/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116999403** e o código CRC **D793D762**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007714/2025

SEI nº 116999403

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)

1 – OBJETO

Este termo de referência define as condições para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERE ELEVATÓRIO DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)**, sendo 03 instalados na Nova Elevatória do Baixo Recalque do Guandu (NBRG) e 01 instalado na Nova Elevatória da Zona Rural (NERZ) e chave seccionadora instalada na Nova Elevatória do Alto Recalque do Guandu (NARG) conforme especificações constantes neste termo de referência.

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a contratação, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços dos serviços.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa sanar a emergência verificada que está vinculada ao fato de que 04 (quatro) disjuntores de acionamento dos grupos motobombas das elevatórias do NBRG e NEZR e 01 (uma) chave seccionadora do transformador auxiliar do transformador do NARG estão fora de operação. Dessa forma, a intervenção aqui proposta tem como principal objetivo o restabelecimento das condições operacionais dos disjuntores modelo SFAM 17.16.25 - 17,5 kV, instalados nas elevatórias NBRG e NEZR, bem como a recuperação da chave seccionadora de alimentação de um dos transformadores auxiliares de média tensão da elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG).

2.2. No dia 25 junho de 2025 ocorreu um curto-circuito nos cubículos de média tensão (13800 Volts) da subestação principal da ETA GUANDU (SEP), ocasionando um efeito cascata em um disjuntor da NEZR e uma chave seccionadora do NARG, que são alimentados em 13800 Volts pelos cubículos da SEP. Ficando, assim, esses equipamentos inoperantes.

2.3. No dia 04 agosto de 2025 ocorreu um curto-circuito na linha de média tensão (6900 Volts) que é alimentada pelos painéis de média tensão do NBRG, ocasionando defeitos em três disjuntores desses painéis e ficando os mesmos inoperantes.

2.4. No caso dos disjuntores, devido ao tempo de fabricação dos equipamentos (1995) e a grande frequência de manobras nos grupos motobombas das elevatórias do NBRG e NEZR, os disjuntores de acionamento dos motores de média tensão, estão fora de operação porque sofreram grandes desgastes, reforçando a necessidade desta manutenção corretiva por empresa especializada para recuperarem a capacidade operacional.

2.5. Já a chave seccionadora do transformador auxiliar do NARG, está instalado desde 1975 e apresentou defeito em operação, ficando a elevatória sem equipamento reserva. Caso a outra chave apresente defeito, toda a elevatória será desligada.

2.6. A recuperação dos dispositivos elétricos contemplados neste termo de referência é, portanto, indispensável para a retomada da segurança operacional nas elevatórias do Sistema Guandu e visam evitar impactos negativos no abastecimento de água, tendo em vista o risco de parada das elevatórias.

2.7. Os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum de engenharia.

2.8. Devido a urgência para realização dos serviços, por motivo de risco operacional dos equipamentos citados aqui, e tendo em vista que o prazo de 180 dias é suficiente para sanar a emergência detectadas, avaliamos que a contratação por dispensa de licitação emergencial se justifica, sendo a forma mais eficaz dos equipamentos estarem recuperados e aptos a operação, restituindo-se a confiabilidade operacional do Sistema Guandu.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	2135010003	MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÕES E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E ALTA TENSÃO	UN	05
ESPECIFICAÇÃO				
SUBESTAÇÃO; DISJUNTOR; RELÉ; MALHA DE ATERRAMENTO; CONJUNTO DE MANOBRA; CHAVE SECCIONADORA.				

Para recuperação dos equipamentos/dispositivos contemplados neste termo, será exigido que a empresa tenha em seu corpo técnico um funcionário na qualificação de engenheiro eletricista e ele será responsável pela execução do objeto através de emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART).

3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 - 17,5kV -1600 A

Os serviços de manutenção a serem executados nos disjuntores envolvem as seguintes atividades/etapas:

1. Transporte dos disjuntores da Cedae (origem) até a oficina da empresa contratada e retorno à origem após reforma;
2. Peritagem dos equipamentos para confirmação de todos os pontos defeituosos;
3. Desmontagem e revisão dos polos, sendo:
 - a. Desmontagem e tratamento com banho de prata nos contatos fixos e moveis;
 - b. Substituição de todas as vedações do cilindro de contatos;
 - c. Remontagem dos contatos, fechamento dos polos e testes de estanqueidade.
4. Revisão do mecanismo de operações, sendo:
 - a. Desmontagem geral do mecanismo de operações;

- b. Tratamento/ bi cromatização e outros pertinentes às peças;
 - c. Desmontagem e pintura das peças de fechamento dos polos e mecanismo;
 - d. Remontagem das peças, ajustes do conjunto polos mecanismos;
 - e. Testes funcionais do disjuntor.
5. Deverá ser considerada a substituição das juntas de vedação dos cilindros, isoladores, utilização de máquina para manuseio de gás SF6, equipamentos de medição de tempos, resistência e isolamento;
 6. Recuperação dos 3 separadores de fases considerando limpeza e pintura deles;
 7. Instalação de duas alças na tampa frontal;
 8. Pintura;
 9. Desmontagem completa do comando;
 10. Substituição dos circuitos de comando;
 11. Levantamento e fornecimento do diagrama elétrico do disjuntor;
 12. Substituição dos condutores elétricos de comando;
 13. Limpeza geral do comando e lubrificação;
 14. Fornecimento e substituição de peças (miscelânea) necessárias ao perfeito funcionamento dos disjuntores conforme necessidade, incluindo bobinas e motores;
 15. Ensaio elétrico;
 - Resistência de isolamento;
 - Resistência de contato;
 - Oscilografia.
 16. Testes operacionais de abertura e fechamento em fábrica e em campo;
 17. Realizar ajustes mecânicos necessários para nivelamento de 01 painel de média tensão;
 18. Emissão de relatório técnico.

3.2. RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA EM MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 A

O serviço de recuperação da chave seccionadora envolve as seguintes atividades/etapas:

1. Transporte da seccionadora da Cedae (origem) até a oficina da empresa contratada e retorno à origem após reforma;
2. Peritagem do equipamento para confirmação de todos os pontos defeituosos;
3. Desmontagem geral do carrinho de extração e da chave seccionadora;
4. Pintura eletrostática do carrinho de extração;
5. Retirada da chave seccionada do carrinho e adequações necessárias no mecanismo para instalação do novo disjuntor a vácuo;
6. Fornecimento e instalação de 01 disjuntor a vácuo novo no carrinho de extração (disjuntor deverá ser extraível), considerando todas as adaptações necessárias ao perfeito funcionamento do conjunto, contendo minimamente:
 - Ø Corrente Nominal: 630 A.
 - Ø Tensão Nominal: 17,5 kV.
 - Ø Capacidade de Interrupção: 31,5 kA.
 - Ø Tensão de Impulso: 95 kV.
7. Ensaio elétrico:

Ø Resistência de isolamento;

Ø Resistência de contato;

Ø Oscilografia.

8. Testes operacionais de abertura e fechamento em fábrica e em campo;

9. Emissão de relatório técnico.

Deverão ser considerados recursos de solda, maçarico para corte, lixadeira e todos os recursos necessários para nivelamento do equipamento.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão julgadas pelo critério de julgamento do **menor preço global**.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(X) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

a.1. Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b. (X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

b.1. Apresentar atestado comprovando a realização de manutenção de equipamentos de média tensão e/ou subestações.

c. (X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da

licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação; e

d. (X) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

d.1.Capacidade técnica profissional: Possuir no quadro técnico da empresa um engenheiro eletricista, que será indicado como responsável técnico pelos serviços a serem executados;

d.2. Apresentar a Certidão de Registro do Profissional do engenheiro responsável.

d.3. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o profissional foi responsável técnico pela realização de manutenção de equipamentos elétricos de média tensão e/ou subestações.

e. (NA) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 16.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A contratação será realizada em único item.

6.1- (X) SERVIÇO:
6.1.2- () de natureza contínua ou (X) de escopo;
6.1.3- () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;
6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da ordem de início, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADES	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
01 disjuntor do NARG e 01 da NEZR	X		
02 disjuntores do NBRG		X	
01 disjuntores do NBRG			X

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. O local para execução dos serviços especificados neste termo será na Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETAG, localizada à Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ (CEP 26.298-566).

8.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9921 ou (21) 97128-4252 com o sr. Leandro Teixeira Pinto, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será aplicada a regra automática de garantia prevista na O.S. n. 14.927/2017.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

10.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para os equipamentos recuperados;

10.2. A garantia consiste na substituição de equipamentos, materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.4. O aceite dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não aplicável.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não aplicável.

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, instalação e operação de cada disjuntor. Autorização de faturamento ocorrerá somente após finalizada todas as etapas citadas acima, a contratada só estará autorizada a faturar quanto o disjuntor estiver em pleno funcionamento.

13.2. O desembolso ocorrerá conforme o cronograma indicado a seguir:

ATIVIDADE	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
MANUTENÇÃO DE DISJUNTORES E RECUPERAÇÃO DA CHAVE SECCIONADORA	40%	40%	20%

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de contratação direta;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação na contratação;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gerente e/ou fiscais do contrato;
- X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;
- XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIV - A contratada deverá apresentar responsável técnico, na especialidade de engenharia elétrica que deverá emitir ART do objeto contratado. Ainda neste sentido, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos dos ensaios realizados e projeto das adequações.
- XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem

gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

15 - AMOSTRA

15.1. Não aplicável.

16 - VISITA TÉCNICA

16.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser marcada com o sr. Elcio Fernandes através do telefone (21) 9852-80730 ou e-mail elcio-oliveira@cedae.com.br.

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Não aplicável.

18- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a referida contratação haverá formalização de contrato.

19- CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20- ASSINATURAS

Elaborado por:

Aprovado

por:

Tito Rodrigues Pontes Pinheiro
Pinto
Chefe de Coordenação – GGL-5.3
GGL

Leandro Teixeira
Gerente -

Mat.: 0-019592-0 – CEDAE
Mat.: 0-019656-7– CEDAE

Rio de Janeiro, 01 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Pinto, Gerente**, em 01/09/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tito Rodrigues Pontes Pinheiro, Coordenador**, em 01/09/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110894707** e o código CRC **7324E8B9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007714/2025

SEI nº 110894707

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

27 de agosto de 2025 às 15:26

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>, Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>, Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>, Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Prezados Senhores,

Conforme nosso contato telefônico, por gentileza, enviem uma proposta comercial para o serviço em questão. A proposta deve incluir o fornecimento de todo o material, conforme detalhado no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Robson Porto Cardoso

Chefe de Departamento de Manutenção - GGL 5

21-3510-1714 - 9 8528-0716
robson-porto@cedae.com.br

Est Antiga Rio São Paulo (BR465) - Km 19,5 0 - Prédio da Gerência - 1º andar | Bairro: Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26298566

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

 **3 - TR_DL Emerg. Disjuntores - Revisão 25-08-25.docx**
223K



Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

comercial@sndisjuntores.com.br <comercial@sndisjuntores.com.br>

28 de agosto de 2025 às 09:28

Para: Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>, Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>, Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>, Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>, SN Sistemas Elétricos <sndisjuntores@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo proposta solicitada.

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

**BRUNO VINÍCIUS PINTO**

Engenheiro Eletricista - CREA 130424D

Tel.Zap: 31-971572155

comercial@sndisjuntores.com.br

SN DISJUNTORES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.817.334.0001-40

[Rua Gastão Francisco, 42 – Vila Boa Esperança -CEP 32684-302 – Betim MG](#)**De:** Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 27 de agosto de 2025 15:26**Cc:** Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>; Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>; Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>; Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>; Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>**Assunto:** Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

Prezados Senhores,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PR - 171-25-CEDAE-RJ-TR_DL Emerg. Disjuntores - Revisão 25-08-25.pdf**
792K



Betim, 28 de Agosto de 2025

CLIENTE: CEDAE

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

LOCAL: RJ

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)

Atenciosamente,

Jonny Saraiva

Técnico Eletricista

Tel.: 31 – 9 9912 3655

sndisjuntores@gmail.com

Bruno Vinícius Pinto

Engenheiro Eletricista – CREA 130424/D

Tel.: 31 – 9 7157 2155

comercial@sndisjuntores.com.br





1. OBJETIVO

Apresentar à CEDAE - RJ, condições técnicas e comerciais referente a manutenção corretiva em disjuntores de média tensão.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Oficina SN Disjuntores - Betim – MG

Unidade da CEDAE - RJ

3. EQUIPAMENTOS / ESCOPO DE SERVIÇOS

➤ Atendimento integral ao termo de referência – Anexo 1

4. RESPONSABILIDADES SN

➤ Atender itens de sua responsabilidade conforme termo de referência – Anexo 1

5. RESPONSABILIDADES CEDAE RJ

Atender itens de sua responsabilidade conforme termo de referência – Anexo 1

6. VALIDADE DA PROPOSTA

30 DIAS CORRIDOS

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme termo de referência – anexo 1

ATIVIDADES	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
01 disjuntor do NARG e 01 da NEZR	X		
02 disjuntores do NBRG		X	
01 disjuntores do NBRG			X



**8. VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DISJUNTOR ABB - SFAM 17.16.25 – 17,5 KV – 1600 A e RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA – MT - INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 CONFORME PROPOSTA TÉCNICA PR 171/2025	R\$ 490.000,00
TOTAL		R\$ 490.000,00
Quatrocentos e noventa mil reais.		

9. FATURAMENTO / PRAZO DE PAGAMENTO

Conforme termo de referência – anexo 1

ATIVIDADE	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
MANUTENÇÃO DE DISJUNTORES E RECUPERAÇÃO DA CHAVE SECCIONADORA	40%	40%	20%

Emissão de NF de serviços

14.01 Manutenção Corretiva

Prazo de pagamento : 30 dias corridos após a emissão de cada NF

10.IMPOSTOS

Empresa optante pelo Simples Nacional – Impostos inclusos



**11. DADOS CADASTRAIS**

DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL	SN DISJUNTORES, SERVIÇOS ,LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ	03.817.334/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL	002.876/227-0087
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	74778001
ENDEREÇO	RUA GASTAO FRANCISCO, 42, BAIRRO VILA BOA ESPERANCA, BETIM – MG – CEP: 32.684-302
DATA DE ABERTURA	18/05/2000
SITE	www.sndisjuntores.com.br

CONTATOS			
JONNY SARAIVA	Dep. Técnico / Comercial	(31)99912-3655	sndisjuntores@gmail.com
BRUNO VINÍCIUS PINTO	Engenheiro Eletricista CREA 130424/D Dep. Técnico / Comercial	(31)971572155	comercial@sndisjuntores.com.br
THAYSSA GABRIELLA	ADM (Financeiro / RH)	(31) 9064-8104	sndisj.adm@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO BRADESCO 237 – AGÊNCIA 0492 – CONTA CORRENTE 014398 – DIGITO 7			



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)

1 – OBJETO

Este termo de referência define as condições para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)**, sendo 03 instalados na Nova Elevatória do Baixo Recalque do Guandu (NBRG) e 01 instalado na Nova Elevatória da Zona Rural (NERZ) e chave seccionadora instalada na Nova Elevatória do Alto Recalque do Guandu (NARG) conforme especificações constantes neste termo de referência.

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a contratação, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços dos serviços.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa sanar a emergência verificada que está vinculada ao fato de que 04 (quatro) disjuntores de acionamento dos grupos motobombas das elevatórias do NBRG e NEZR e 01 (uma) chave seccionadora do transformador auxiliar do transformador do NARG estão fora de operação. Dessa forma, a intervenção aqui proposta tem como principal objetivo o restabelecimento das condições operacionais dos disjuntores modelo SFAM 17.16.25 - 17,5 kV, instalados nas elevatórias NBRG e NEZR, bem como a recuperação da chave seccionadora de alimentação de um dos transformadores auxiliares de média tensão da elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG).

2.2. No dia 25 junho de 2025 ocorreu um curto-circuito nos cubículos de média tensão (13800 Volts) da subestação principal da ETA GUANDU (SEP), ocasionando um efeito cascata em um disjuntor da NEZR e uma chave seccionadora do NARG, que são alimentados em 13800 Volts pelos cubículos da SEP. Ficando, assim, esses equipamentos inoperantes.

2.3. No dia 04 agosto de 2025 ocorreu um curto-circuito na linha de média tensão (6900 Volts) que é alimentada pelos painéis de média tensão do NBRG, ocasionando defeitos em três disjuntores desses painéis e ficando os mesmos inoperantes.

2.4. No caso dos disjuntores, devido ao tempo de fabricação dos equipamentos (1995) e a grande frequência de manobras nos grupos motobombas das elevatórias do NBRG e NEZR, os disjuntores de acionamento dos motores de média tensão, estão fora de operação porque sofreram grandes desgastes, reforçando a necessidade desta manutenção corretiva por empresa especializada para recuperarem a capacidade operacional.

2.5. Já a chave seccionadora do transformador auxiliar do NARG, está instalado desde 1975 e apresentou defeito em operação, ficando a elevatória sem equipamento reserva. Caso a outra chave apresente defeito, toda a elevatória será desligada.

2.6. A recuperação dos dispositivos elétricos contemplados neste termo de referência é, portanto, indispensável para a retomada da segurança operacional nas elevatórias do Sistema Guandu e visam evitar impactos negativos no abastecimento de água, tendo em vista o risco de parada das elevatórias.

2.7. Os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum de engenharia.

2.8. Devido a urgência para realização dos serviços, por motivo de risco operacional dos equipamentos citados aqui, e tendo em vista que o prazo de 180 dias é suficiente para sanar a emergência detectadas, avaliamos que a contratação por dispensa de licitação emergencial se justifica, sendo a forma mais eficaz dos equipamentos estarem recuperados e aptos a operação, restituindo-se a confiabilidade operacional do Sistema Guandu.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	2135010003	MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÕES E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E ALTA TENSÃO	UN	05
ESPECIFICAÇÃO				
SUBESTAÇÃO; DISJUNTOR; RELÉ; MALHA DE ATERRAMENTO; CONJUNTO DE MANOBRA; CHAVE SECCIONADORA.				

Para recuperação dos equipamentos/dispositivos contemplados neste termo, será exigido que a empresa tenha em seu corpo técnico um funcionário na qualificação de engenheiro eletricista e ele será responsável pela execução do objeto através de emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART).

3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 - 17,5kV - 1600 A

Os serviços de manutenção a serem executados nos disjuntores envolvem as seguintes atividades/etapas:

1. Transporte dos disjuntores da Cedae (origem) até a oficina da empresa contratada e retorno à origem após reforma;
2. Peritagem dos equipamentos para confirmação de todos os pontos defeituosos;
3. Desmontagem e revisão dos polos, sendo:
 - a. Desmontagem e tratamento com banho de prata nos contatos fixos e moveis;
 - b. Substituição de todas as vedações do cilindro de contatos;
 - c. Remontagem dos contatos, fechamento dos polos e testes de estanqueidade.
4. Revisão do mecanismo de operações, sendo:
 - a. Desmontagem geral do mecanismo de operações;
 - b. Tratamento/ bi cromatização e outros pertinentes às peças;
 - c. Desmontagem e pintura das peças de fechamento dos polos e mecanismo;
 - d. Remontagem das peças, ajustes do conjunto polos mecanismos;
 - e. Testes funcionais do disjuntor.
5. Deverá ser considerada a substituição das juntas de vedação dos cilindros, isoladores, utilização de máquina para manuseio de gás SF6, equipamentos de medição de tempos, resistência e isolamento;
6. Recuperação dos 3 separadores de fases considerando limpeza e pintura deles;
7. Instalação de duas alças na tampa frontal;
8. Pintura;
9. Desmontagem completa do comando;
10. Substituição dos circuitos de comando;
11. Levantamento e fornecimento do diagrama elétrico do disjuntor;
12. Substituição dos condutores elétricos de comando;
13. Limpeza geral do comando e lubrificação;
14. Fornecimento e substituição de peças (miscelânea) necessárias ao perfeito funcionamento dos disjuntores conforme necessidade, incluindo bobinas e motores;

15. Ensaios elétricos;
 - Resistência de isolamento;
 - Resistência de contato;
 - Oscilografia.
16. Testes operacionais de abertura e fechamento em fábrica e em campo;
17. Realizar ajustes mecânicos necessários para nivelamento de 01 painel de média tensão;
18. Emissão de relatório técnico.

3.2. RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA EM MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 A

O serviço de recuperação da chave seccionadora envolve as seguintes atividades/etapas:

1. Transporte da seccionadora da Cedae (origem) até a oficina da empresa contratada e retorno à origem após reforma;
2. Peritagem do equipamento para confirmação de todos os pontos defeituosos;
3. Desmontagem geral do carrinho de extração e da chave seccionadora;
4. Pintura eletrostática do carrinho de extração;
5. Retirada da chave seccionada do carrinho e adequações necessárias no mecanismo para instalação do novo disjuntor a vácuo;
6. Fornecimento e instalação de 01 disjuntor a vácuo novo no carrinho de extração (disjuntor deverá ser extraível), considerando todas as adaptações necessárias ao perfeito funcionamento do conjunto, contendo minimamente:
 - Corrente Nominal: 630 A.
 - Tensão Nominal: 17,5 kV.
 - Capacidade de Interrupção: 31,5 kA.
 - Tensão de Impulso: 95 kV.
7. Ensaios elétricos:
 - Resistência de isolamento;
 - Resistência de contato;
 - Oscilografia.
8. Testes operacionais de abertura e fechamento em fábrica e em campo;

9. Emissão de relatório técnico.

Deverão ser considerados recursos de solda, maçarico para corte, lixadeira e todos os recursos necessários para nivelamento do equipamento.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão julgadas pelo critério de julgamento do **menor preço global**.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(X) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

a.1. Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b. **(X)** para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

b.1. Apresentar atestado comprovando a realização de manutenção de equipamentos de média tensão e/ou subestações.

c. **(X) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação; e

d. **(X)** para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

d.1. Capacidade técnica profissional: Possuir no quadro técnico da empresa um engenheiro eletricista, que será indicado como responsável técnico pelos serviços a serem executados;

d.2. Apresentar a Certidão de Registro do Profissional do engenheiro responsável.

d.3. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o profissional foi responsável técnico pela realização de manutenção de equipamentos elétricos de média tensão e/ou subestações.

e. **(NA)** declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 16.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A contratação será realizada em único item.

6.1- **(X) SERVIÇO:**

6.1.2- () de natureza contínua ou **(X)** de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou **(X)** sem mão de obra alocada;

6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; **(X)** Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da ordem de início, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADES	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
01 disjuntor do NARG e 01 da NEZR	X		
02 disjuntores do NBRG		X	
01 disjuntores do NBRG			X

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. O local para execução dos serviços especificados neste termo será na Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETAG, localizada à Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ (CEP 26.298-566).

8.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9921 ou (21) 97128-4252 com o sr. Leandro Teixeira Pinto, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será aplicada a regra automática de garantia prevista na O.S. n. 14.927/2017.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para os equipamentos recuperados;

10.2. A garantia consiste na substituição de equipamentos, materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.4. O aceite dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não aplicável.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não aplicável.

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, instalação e operação de cada disjuntor. Autorização de faturamento ocorrerá somente após finalizada todas as etapas citadas acima, a contratada só estará autorizada a faturar quanto o disjuntor estiver em pleno funcionamento.

13.2. O desembolso ocorrerá conforme o cronograma indicado a seguir:

ATIVIDADE	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
MANUTENÇÃO DE DISJUNTORES E RECUPERAÇÃO DA CHAVE SECCIONADORA	40%	40%	20%

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de contratação direta;
 - II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação na contratação;
 - III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
 - IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
 - V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
 - VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
 - VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
 - IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gerente e/ou fiscais do contrato;
 - X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
 - XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
 - XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;
 - XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
 - XIV - A contratada deverá apresentar responsável técnico, na especialidade de engenharia elétrica que deverá emitir ART do objeto contratado. Ainda neste sentido, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos dos ensaios realizados e projeto das adequações.
 - XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.
- Redução de consumo de água, energia ou combustível;

- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

15 - AMOSTRA

15.1. Não aplicável.

16 - VISITA TÉCNICA

16.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser marcada com o sr. Elcio Fernandes através do telefone (21) 9852-80730 ou e-mail elcio-oliveira@cedae.com.br.

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Não aplicável.

18- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a referida contratação haverá formalização de contrato.

19- CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20- ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Aprovado por:

Tito Rodrigues Pontes Pinheiro
Chefe de Coordenação – GGL-5.3
Mat.: 0-019592-0 – CEDAE

Leandro Teixeira Pinto
Gerente - GGL
Mat.: 0-019656-7 – CEDAE



Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

27 de agosto de 2025 às 15:26

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>, Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>, Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>, Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Prezados Senhores,

Conforme nosso contato telefônico, por gentileza, enviem uma proposta comercial para o serviço em questão. A proposta deve incluir o fornecimento de todo o material, conforme detalhado no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Robson Porto Cardoso

Chefe de Departamento de Manutenção - GGL 5

21-3510-1714 - 9 8528-0716
robson-porto@cedae.com.br

Est Antiga Rio São Paulo (BR465) - Km 19,5 0 - Prédio da Gerência - 1º andar | Bairro: Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26298566

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

 **3 - TR_DL Emerg. Disjuntores - Revisão 25-08-25.docx**
223K



Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

28 de agosto de 2025 às 09:44

Para: Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>, Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>

Prezado Thiago,

Segue a terceira proposta.

Atenciosamente,

Robson Porto Cardoso

Chefe de Departamento de Manutenção - GGL 5

21-3510-1714 - 9 8528-0716
robson-porto@cedae.com.br

Est Antiga Rio São Paulo (BR465) - Km 19,5 0 - Prédio da Gerência - 1º andar | Bairro: Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26298566

----- Forwarded message -----

De: Marcos Trigueiro <maktrigo@hotmail.com>

Date: qui., 28 de ago. de 2025 às 05:36

Subject: ENC: Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

To: Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

Prezado, bom dia

Segue em anexo proposta solicitada

atenciosamente

marcos trigueiro

21996524312

De: Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de agosto de 2025 15:26

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>; Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>; Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>; Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>; Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Assunto: Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



3 - TR_DL Emerg. Disjuntores - Revisão 25-08-25.docx
223K



proposta 0164-2025 DISJUNTORES ABB (2).pdf
89K



MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.180.575/0001-82 End: Tr. Engº Rangel nº 40 – Olinda – Nilópolis – RJ – cep 26510-250 Email: maktrigo@hotmail.com – tel: 21-996524312

PROPOSTA DE PREÇOS Nº 0164/2025

SOLICITANTE: CEDAE-ETA GUANDU

A/C Sr. Leandro Teixeira - email: leandrop@cedae.com.br

OBJETO: “ MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 – 17,5 KV – 1600 A EM OFICINA ESPECIALIZADA E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIO DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG).

- 1) MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÕES E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E ALTA TENSÃO
 - 04 unidades - Preço unitário R\$ 94.900,00 Preço Total R\$ 379.600,00
 - Especificações: 1. Transporte e logística do equipamento (disjuntor) da Cedae (origem) até a oficina da empresa contratada e retorno à origem após reforma; 2. Desmontagem e revisão dos polos, sendo: a- Desmontagem e tratamento com banho de prata nos contatos fixos e moveis; b. Substituição de todas as vedações do cilindro de contatos; c. Remontagem dos contatos, fechamento dos polos e testes de estanqueidade. 3. Revisão do mecanismo de operações, sendo: a. Desmontagem geral do mecanismo de operações; b. Tratamento/ bicromatização e outros pertinentes às peças; c. Desmontagem e pintura das peças de fechamento dos polos e mecanismo; d. Remontagem das peças, ajustes do conjunto polos mecanismos; e. Testes funcionais do disjuntor. 4. Estamos considerando, substituição das juntas de vedação dos cilindros, isoladores, máquina para manuseio de gás SF6, equipamentos de medição de tempos, resistência e isolação; 5. Recuperação dos 3 separadores de fases considerando limpeza e pintura dos mesmos;6. Instalar 2 alças na tampa frontal; 7. Pintura; 8. Desmontagem completa do comando; 9. Troca das fiações do comando; 10. Levantamento do esquema elétrico do disjuntor e fornecimento ao cliente. Troca das fiações; 11. Limpeza geral do comando e lubrificação; 12. Fornecer e instalar peças necessárias ao perfeito funcionamento do disjuntor conforme necessidade , incluindo bobinas e motores 13. Ensaio elétricos; a- Resistência de isolamento; b- Resistência de contato; c- Oscilografia;14. Testes operacionais de abertura e fechamento
 - 2)-RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIO DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG). -01 cj - Preço Total R\$ 120.000,00
- VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 499.600,00(CIF+IMPOSTOS INCLUSOS)
- LOCAL INSTALAÇÃO: Estação de Tratamento de Águas do Guandu - Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ (CEP 26.298-566).
- PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com termo referência item 13.1 e 13.2
- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias .
- Rio de Janeiro, 27-08-2025 -
- MARCOSTRIGUEIRO-21996524312 Responsável Técnico: HUGO MARINS -EngElétrico



Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

3 mensagens

Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

27 de agosto de 2025 às 15:26

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>, Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>, Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>, Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Prezados Senhores,

Conforme nosso contato telefônico, por gentileza, enviem uma proposta comercial para o serviço em questão. A proposta deve incluir o fornecimento de todo o material, conforme detalhado no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Robson Porto Cardoso**Chefe de Departamento de Manutenção - GGL 5****21-3510-1714 - 9 8528-0716**
robson-porto@cedae.com.br

Est Antiga Rio São Paulo (BR465) - Km 19,5 0 - Prédio da Gerência - 1º andar | Bairro: Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26298566

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

**3 - TR_DL Emerg. Disjuntores - Revisão 25-08-25.docx**
223K**tcunha@cedae.com.br** <tcunha@cedae.com.br>

27 de agosto de 2025 às 16:37

Para: robson-porto@cedae.com.br, robson-porto@cedae.com.br

Sua mensagem

Para: robson-porto@cedae.com.br

Assunto: Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

Enviada: 27/08/2025, 15:26:18 GMT-3

foi lida em 27/08/2025, 16:37:39 GMT-3

**noname**
1K

Falcão Engenharia - Comercial <falcaoengenharia7@outlook.com>

27 de agosto de 2025 às 16:43

Para: Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>, Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>, Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>, Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Prezado, bom dia.

Segue em anexo proposta, conforme solicitado.



Atenciosamente,

Thiana
Comercial

Cel.:55 21 99155-9461

21 97293-6445

email.:falcaoengenharia7@outlook.com

De: Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 27 de agosto de 2025 15:26**Cc:** Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>; Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>; Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>; Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>; Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>**Assunto:** Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Proposta Comercial - Manutenção Disjuntor #15-25 - CEDAE Rev. 002.pdf**
643K

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

Assunto:

Solicitação de Orçamento.

Referência:

Cotação de preço

Prezados,

Conforme solicitado, segue abaixo proposta para Manutenção de 04 Disjuntores.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Thiana Leticia
Comercial**

1 PROPOSTA COMERCIAL:

PREÇO:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Final
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES 1. Transporte dos disjuntores da Cedae (origem) até a oficina da empresa contratada e retorno à origem após reforma; 2. Peritagem dos equipamentos para confirmação de todos os pontos defeituosos; 3. Desmontagem e revisão dos polos, sendo: a. Desmontagem e tratamento com banho de prata nos contatos fixos e moveis; b. Substituição de todas as vedações do cilindro de contatos; c. Remontagem dos contatos, fechamento dos polos e testes de estanqueidade. 4. Revisão do mecanismo de operações, sendo: a. Desmontagem geral do	UND	04	R\$ 148.931,16	R\$ 595.724,64

mecanismo de operações; b. Tratamento/ bicromatização e outros pertinentes às peças; c. Desmontagem e pintura das peças de fechamento dos polos e mecanismo; d. Remontagem das peças, ajustes do conjunto polos mecanismos; e. Testes funcionais do disjuntor. 5. Deverá ser considerada a substituição das juntas de vedação dos cilindros, isoladores, utilização de máquina para manuseio de gás SF6, equipamentos de medição de tempos, resistência e isolação; 6. Recuperação dos 3 separadores de fases considerando limpeza e pintura deles; 7. Instalação de duas alças na tampa frontal; 8. Pintura; 9. Desmontagem completa do comando; 10. Substituição dos circuitos de comando;				
---	--	--	--	--

11. Levantamento e fornecimento do diagrama elétrico do disjuntor; 12. Substituição dos condutores elétricos de comando; 13. Limpeza geral do comando e lubrificação; 14. Fornecimento e substituição de peças (miscelânea) necessárias ao perfeito funcionamento dos disjuntores conforme necessidade, incluindo bobinas e motores; 15. Ensaio elétrico; ➤ Resistência de isolamento ➤ Resistência de contato ➤ Oscilografia 16. Testes operacionais de abertura e fechamento em fábrica e em campo; 17. Realizar ajustes mecânicos necessários para nivelamento de 01 painel de média tensão; 18. Emissão de relatório técnico. RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA EM MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 A 1. Transporte da seccionadora da Cedae (origem) até a oficina da empresa contratada e retorno à				
---	--	--	--	--

origem após reforma; 2. Peritagem do equipamento para confirmação de todos os pontos defeituosos; 3. Desmontagem geral do carrinho de extração e da chave seccionadora; 4. Pintura eletrostática do carrinho de extração; 5. Retirada da chave seccionada do carrinho e adequações necessárias no mecanismo para instalação do novo disjuntor a vácuo; 6. Fornecimento e instalação de 01 disjuntor a vácuo novo no carrinho de extração (disjuntor deverá ser extraível), considerando todas as adaptações necessárias ao perfeito funcionamento do conjunto, contendo minimamente: ➤ Corrente Nominal: 630 A ➤ Tensão Nominal: 17,5 kV ➤ Capacidade de Interrupção: 31,5 kA ➤ Tensão de Impulso: 95 kV 7. Ensaio elétrico: ➤ Resistência de isolamento ➤ Resistência de contato ➤ Oscilografia				
--	--	--	--	--

	Proposta Comercial #15/2025		Rev.: 02
	Cliente: CEDAE		
	Data: 27/08/2025		

8. Testes operacionais de abertura e fechamento em fábrica e em campo				
9. Emissão de relatório técnico;				
10. Deverá ser considerado recursos de solda, maçarico para corte, lixadeira e todos os recursos necessários para nivelamento do equipamento.				
Valor Final				R\$ 595.724,64

Incluso no orçamento:

- Fornecimento de materiais para manutenção;
- Mão de obra qualificada;
- EPI;
- Equipamentos, exceto movimentação de cargas;
- Ferramentas;
- Consumíveis e abrasivos;
- Impostos.

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias (40%)/
60 dias (40%)/ 90 dias (20%)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias



Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

27 de agosto de 2025 às 15:26

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Elcio Fernandes de Oliveira <elcio-oliveira@cedae.com.br>, Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>, Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>, Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Prezados Senhores,

Conforme nosso contato telefônico, por gentileza, enviem uma proposta comercial para o serviço em questão. A proposta deve incluir o fornecimento de todo o material, conforme detalhado no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Robson Porto Cardoso

Chefe de Departamento de Manutenção - GGL 5

21-3510-1714 - 9 8528-0716
robson-porto@cedae.com.br

Est Antiga Rio São Paulo (BR465) - Km 19,5 0 - Prédio da Gerência - 1º andar | Bairro: Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26298566

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

 **3 - TR_DL Emerg. Disjuntores - Revisão 25-08-25.docx**
223K



Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

28 de agosto de 2025 às 11:53

Para: Thiago Peruch da Cunha <tcunha@cedae.com.br>

Cc: Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Tito Rodrigues Pontes Pinheiro <tpinheiro@cedae.com.br>, Fernando Batagia Carvalho <fernando.carvalho@cedae.com.br>

Prezado Thiago,

Segue a quarta proposta.

Atenciosamente,

Robson Porto Cardoso

Chefe de Departamento de Manutenção - GGL 5

21-3510-1714 - 9 8528-0716
robson-porto@cedae.com.br

Est Antiga Rio São Paulo (BR465) - Km 19,5 0 - Prédio da Gerência - 1º andar | Bairro: Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26298566

----- Forwarded message -----

De: carlos andre batista <candreengenharia@gmail.com>

Date: qui., 28 de ago. de 2025 às 10:54

Subject: Re: Orçamento para Serviço de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 05 DISJUNTORES

To: Robson Porto Cardoso <robson-porto@cedae.com.br>

Prezados, segue orçamento conforme solicitado.

Att Carlos Andre

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COTAÇÃO CANDRE MANUTENCAO DISJUNTORES.pdf**

190K



CANDRE ENGENHARIA/CONSULTORIA

CNPJ: 54.866.030/0001-04

Rio de Janeiro, 28 de AGOSTO de 2025.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Razão Social: CANDRE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 54.866.030/0001-04

Inscrição Estadual: 14.616.900

Inscrição Municipal: 1.525.136-0

Endereço: Rua Acutinga, 104 - Bairro: Realengo

Cidade: Rio De Janeiro UF:RJ - Cep: 21765-410

Fone: (21) 97026-9494 E-Mail: candreengenharia@gmail.com

1. Propomos fornecer ao, CEDAE, Pelos preços a seguir indicados, os produtos abaixo, RJ conforme especificações constantes do Edital da Cotação Eletrônica supracitado dessa Unidade Gestora:

Nr Item	Descrição Item	Unid.	Qtd	Vlr Unit	Vlr total
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIO DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG),	UN	5	R\$ 100.778,00	R\$ 503.890,00
TOTAL					R\$ 503.890,00

2. Os preços unitários e totais foram expressos com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e com o total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.

3. Condições de pagamento:

3.1 - 40% com 30 (Trinta) dias após a entrega do produto;

3.2 - 40% com 60 (Sessenta) dias após a entrega do produto;

3.3 - 20% com 90 (Noventa) dias após a entrega do produto.

4. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do objeto da licitação.



CANDRE ENGENHARIA/CONSULTORIA

CNPJ: 54.866.030/0001-04

5. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os produtos a serem fornecidos, bem como os custos referentes a utilização de materiais, remuneração dos empregados e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
6. Prazo de garantia do produto conforme Edital e seus anexos.
7. Prazo de validade da proposta e **de 30 (TRINTA) dias**, contados da abertura da sessão pública.
8. Declaramos que o prazo de entrega do material ofertado acima é de **30 (TRINTA), 60 (SESSENTA) E 90 (NOVENTA) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho/Fornecimento.**
9. Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.
10. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?
Não () Sim (x) / Microempresa - ME

Carlos André Batista
Sócio Gerente
RG. 55.137.977-0
CPF. 020.882.897-47

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG



Título	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB - SFAM 17.16.25 17,5 KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MEDIA TENSÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO – 17,5 KV – 1250 AMPERES NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)
Município	Nova Iguaçu

SERVIÇOS					CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Item	Cód. IFS	Descrição do Objeto	Total	%	30 dias		60 dias		90 dias	
					Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	2135010003	Manutenção de 01 disjuntor do NARG e 01 da NEZR	R\$ 196.000,00	40%	R\$ 196.000,00	40%	R\$ -	-	R\$ -	-
2		Manutenção de 02 disjuntores do NBRG	R\$ 196.000,00	40%	R\$ -	-	R\$ 196.000,00	40%	R\$ -	-
3		Manutenção de 01 disjuntor do NBRG	R\$ 98.000,00	20%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 98.000,00	20%
Total			R\$ 490.000,00	100%	R\$ 196.000,00	40%	R\$ 196.000,00	40%	R\$ 98.000,00	20%
Total Acumulado					R\$ 196.000,00	40%	R\$ 392.000,00	80%	R\$ 490.000,00	100%

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 036/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MAR E FIRE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 036/2022, relativo à prestação de serviços recarga, reteste, pintura, teste de pressurização nas mangueiras, troca de peças dos extintores e substituição de mangueiras que se fazem necessárias aos equipamentos de combate a incêndio localizados no Arquivo Público do Estado do RJ - APERJ, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.
VALOR: R\$ 2.574,50 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2025
FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02090
PROCESSO Nº SEI-150163/000025/2021

Id: 2696734

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0002/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES VOLUMÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA CEDAE.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a AVS Importação e Exportação Ltda.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata.
VALOR TOTAL: R\$ 5.890.000,00 (cinco milhões oitocentos e noventa mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2025
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico CEDAE nº 0043/2025 - Processo SEI-150017/006193/2024

Id: 2692067

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SN DISJUNTORES, SERVIÇOS, LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 04 (QUATRO) DISJUNTORES ABB SFAM 17.16.25 17.5KV, 1600 AMPERES E RECUPERAÇÃO EM 01 CHAVE SECCIONADORA DE MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE 01 DISJUNTOR A VÁCUO NOVO - 17.5KV - 1250 AMPERES NA ELEVATOIA DO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG).
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007714/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 097/2025 (DSG)).

Id: 2690757

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 176/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS ÔNIBUS TIPO RURAL CUSTOMIZADO PARA LABORATÓRIO E TREINAMENTO MÓVEL.
PRAZO: 08 (oito) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/000427/2025 (Pregão CEDAE nº 0046/2025).

Id: 2691126

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CONVÊNIO DE CONTRIBUIÇÃO CEDAE Nº 051/2025 (DPR).
PARTES: O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS (ONU-HABITAT) E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
OBJETO: "consiste na execução do Projeto "CEDAE 2030: excelência e inovação na garantia da segurança hídrica sem deixar ninguém e nenhum território para trás".
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: USD 1.517.244 (um milhão, quinhentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses).
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo Nº SEI-150017/004565/2025.
*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O. de 09/10/2025.

Id: 2687559

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 a Contrato CEDAE nº 143/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: A prorrogação do prazo contratual e a rerratificação, com redução e acréscimo de itens novos e itens já existentes, resultando no acréscimo.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R\$ 2.803.762,40 (dois milhões, oitocentos e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/027502/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 005/2023).

Id: 2691124

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 a Contrato CEDAE nº 109/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.527.555,83 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/004769/2023 (Ata de Registro de Preços n.º 0015/2022).

Id: 2691125

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 423/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e RM CAR Peças e Veículos Ltda.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/031229/2023.

Id: 2696804

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Contrato nº 388/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e M.I. Montreal Informática S/A
OBJETO: Retificação do subitem 11.1 da Cláusula Décima Primeira, da Garantia de Execução, do Contrato de Prestação de Serviços nº 388/2025, que passa a ter a seguinte redação: 11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato para o Serviço de Manutenção, Atualização e Suporte Técnico das Licenças AFIS (Item 3).
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis, todos disponiveis no endereço eletrônico rede-log.rj.gov.br/redeolog/legislacao-licitacoes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/117620/2025.

Id: 2696796

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 0001/2024/570100-1.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Governo, e a AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 0001/2024/570100-1, a partir de 28/11/2025, mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da ARP originária, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.
FUNDAMENTO: no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula 8.1 a 8.2.3 da referida Ata.
PROCESSO Nº SEI-420001/002556/2024.

Id: 2696586

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2022, relativo à prestação de serviços de locação de veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Décima Segunda do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 136.144,44 (cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00053.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-420001/002083/2022.

Id: 2696589

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

EDITAL

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA, conforme determinação do §§ 1º e 2º, do art. 11º, da Resolução SEFAZ nº 522, de 06 de junho de 2023, APRESENTA a relação de bens e mercadorias, conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-040192/000049/2024, destinadas ao DESCARTE, conforme tabela abaixo.

PLANILHA DE MERCADORIAS APREENDIDAS - DESCARTE									
Item	Descrição dos bens apreendidos	Data da apreensão	Quant. Apreendida (unid.)	Nº Auto de Infração	Data Lavratura	Razão Social do Autuado	CNPJ / CPF do Autuado	Processo nº	Situação
Depositário Fiel: PCF-02									
1	INIBIDEX 1ml, ANTICONCEPCIONAL CADELAS E GATAS	12/05/2022	100	03.643243-3	13/05/2022	TRANSKING TRANSPORTES LTDA	20.932.142/0001-02	SEI-040192/000638/2022	liquidado
2	VETÁCIO 1 ml, ANTICONCEPCIONAL CADELAS E GATAS	12/05/2022	50	03.643243-3	13/05/2022	TRANSKING TRANSPORTES LTDA	20.932.142/0001-02	SEI-040192/000638/2022	liquidado
3	IVERMECTINA JOFADEL 9 g - PASTA ORAL	12/05/2022	30	03.643243-3	13/05/2022	TRANSKING TRANSPORTES LTDA	20.932.142/0001-02	SEI-040192/000638/2022	liquidado

Id: 2696569

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2025.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Certificado Digital modelo SSL Multi-domain a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025.
EMPENHO: 2025NE00014.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-120001/002652/2024.

Id: 2696721

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 040/2025.
PARTES: FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO E LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0026/2025/510100-01 da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR: R\$ 966.556,50 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DE ASSINATURA: 26/11/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/003629/2025.

Id: 2696687

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 041/2025.
PARTES: FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO E EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de subscrições de softwares Red Hat, com garantia e acesso às atualizações por 12 (doze) meses, a ser prestado por empresa especializada, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR: R\$ 15.861.602,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e dois reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO: 26/11/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040008/000897/2025.

Id: 2696723

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 064/2025.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante CLAUDIO ROCHA BASTOS FREIRE, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040002/004008/2025.

Id: 2696797

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 068/2025.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante MARCELO ERICK SOUZA DOS SANTOS, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040002/004026/2025.

Id: 2696752